

Lei n.º 968

“ Autoriza a locação de Imóveis para a Instalação de Indústrias e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, Aprova e o Chefe do Executivo sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, a título de incentivo à instalação de indústrias no município, a proceder a locação de imóveis para tal finalidade, com o objetivo de cedê-los, em regime de comodato, às indústrias que, porventura, se interessarem na respectiva instalação.

Parágrafo Único - A autorização em evidência, fica condicionada à falta galpões disponíveis no Parque de Exposição Justino Damasceno Ferreira.

Ar. 2º - As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão e inteiramente como nela se contém.

Heliódora - MG., 18 de fevereiro de 1998.

Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal